



REVISTA CIENTÍFICA DA UMC



**FAKE NEWS E ANONIMATO: HISTÓRICO, CORRELAÇÃO, LEGISLAÇÃO  
INTERNACIONAL E O PANORAMA LEGAL DO BRASIL**

**FAKE NEWS AND ANONYMITY: HISTORIC, CORRELATION, INTERNATIONAL  
LEGISLATION AND BRAZIL'S LEGAL LANDSCAPE**

Paulo Gabriel de Lima Silva

**Resumo:**

Tal artigo tem o intuito de analisar as Fake News, desde sua origem histórica até seu desenvolvimento atualizado e seu poderio em guerras armamentistas, políticas, pandêmicas e ideológicas, seguindo do efetuar da verificação do quanto isso pode ter correlação com problemas mais atuais e amplos. Trata-se como seguinte objetivo a análise de perspectiva do quanto a internet pode ajudar na divulgação de tais desinformações por meio de diversas ferramentas como o anonimato, e como até mesmo psicologicamente tal ferramenta pode causar modificações no padrão de comportamento humano. Por fim, a presente narrativa trata de checar como as correlações de todos os assuntos anteriores pode ser tratada pela legislação internacional e de nosso país, tratando de todo o sistema legislativo vagaroso da lei escrita, e ainda a consequência da falta das pesquisas já consolidadas.

**Palavras-Chave:** Fake News; Anonimato; Internet, VPN e Tor; Liberdade de Expressão; Desinformação.

**Abstract:**

This article aims to analyze Fake News, from its historical origin to its updated development and its power in armament, political, pandemic and ideological wars, following the verification of how much this can be correlated with more current and broader problems. The following objective is the perspective analysis of how much the internet can help in the dissemination of such misinformation through various tools such as anonymity, and how even psychologically such a tool can cause changes in the pattern of human behavior. Finally, the present narrative tries to check how the correlations of all the previous subjects can be treated by the international legislation and also by our country, dealing with the entire slow legislative system of the written law, and also the consequence of the lack of research already consolidated.

**Keywords:** Fake News; Anonymity; Internet, VPN and Tor; freedom of expression; disinformation.

## INTRODUÇÃO

As *Fake News* já são vistas em conversas e notícias nas mais variadas mídias e discussões. A internet é seu mais conhecido e poderoso veículo, tendo tal combinação o poder de causar os mais potencializados estragos. Um desses facilitadores, de acordo com fatores a serem analisados, pode ser o anonimato que é integrante desde a origem das mídias sociais na web.

Legislações a tratar desse assunto, como poderia pensar o senso comum, são naturalmente recentes, mas a história pode narrar de forma diferente todo o desenvolvimento das *Fake News* em si. Os causadores de tal problema foram construídos de maneira minuciosa, analisando-se o conhecimento de maneira empírica e consuetudinária por toda a história, mas o combate das *Fake News* por meio de normas e legislações é até que recente, sendo discussão atual e até se vendo em aberto em diversos países como o Brasil.

Internacionalmente, tal questão pode ser vista como encerrada em certos locais e em aberto em grande parte de outros, mas ainda é discussão atual e se vê privada de conhecimento difundido em nosso país e em outros, como pode ser constatado em diversos dos artigos infracitados. A correlação entre tudo isso pode ainda ser vista através de desenvolvimentos diversos, historicamente, politicamente e socialmente.

### Retrato histórico sobre as *Fake News*

As notícias falsas, conhecidas atualmente pelo anglicismo “*Fake News*”, apesar de elementares à estrutura avariada da atualidade, não possuem origens nada atuais. Segundo pesquisadores, “[...] Marco Antônio se matou após sua derrota na Batalha de Áccio, depois de ouvir falsos rumores promovidos pela própria Cleópatra dizendo que a mesma teria cometido suicídio.” (VISŇOVSKÝ & RADOSINSKÁ, 2021, p. 128, tradução nossa)<sup>1</sup>.

Apesar disso, sua presença só pôde ser realmente documentada partindo de um momento específico. Segundo os mesmos pesquisadores supraditos, as *fakes news* “[...] podem ser historicamente rastreadas ao século XIII A.C., quando

---

<sup>1</sup> “[...] Mark Antony killed himself after his defeat in the Battle of Actium, and after hearing false rumours promoted by Cleopatra herself saying that she had committed a suicide.”

Ramessés, o Grande, espalhou mentiras e propagandas retratando a Batalha de Cades como uma esplêndida vitória para os egípcios. As notícias falsas retratavam Ramessés, o Grande, matando pessoalmente diversos de seus inimigos na Batalha.” (VISŇOVSKÝ & RADOSINSKÁ, 2021, p. 128, tradução nossa)<sup>2</sup>.

Passaram-se séculos até termos acesso verificável a um retrato jornalístico considerável das Fake News. De acordo com o Departamento de História da Politico Magazine, por exemplo, “[...] nos anos precedendo a Revolução Francesa, uma cascata de panfletos apareceram em Paris expondo pela primeira vez os detalhes do déficit orçamentário espetacular do governo que estava próximo à falência” (SOLL, 2003, on-line, tradução nossa)<sup>3</sup>. Tal situação veio de diversas fontes em diversos campos políticos, cada um contradizendo o outro com números diferentes, jogando a culpa do déficit nos vários ministros de finanças.

Ficou ainda conhecido como O Grande Boato da Lua (ou *The Great Moon Hoax*, no original) quando em 1835 o jornal *New York Sun* publicou uma das maiores Fake News jornalísticas da história. De acordo com o *History Channel*, “os artigos foram supostamente reimpressos do Jornal de Ciências de Edimburgo. [...] Como Grant descrevia, Herschel tinha encontrado evidências de formas de vida na lua, incluindo animais fantásticos como unicórnios, castores bípedes e humanoides peludos e alados que lembravam morcegos”.

A *Fake News* já serviu até mesmo como arma, quando nas mãos de alguns dos facínoras detentores de poder que conhecemos. Segundo o Correspondente de Segurança da *BBC News*, uma das mais conhecidas *Fake News* foi durante a Guerra Fria, quando a KGB culpou os EUA pela “criação” da AIDS. Na matéria supracitada, ainda segundo o historiador do Centro de História Militar do Exército dos EUA, “a campanha de desinformação da AIDS foi uma das mais notórias e das mais bem-sucedidas campanhas de desinformação soviéticas durante a Guerra Fria”. Ainda seguindo essa pauta, de acordo com a Redação de uma revista especializada em história da Editora Caras, a KGB inventou histórias ainda sobre a Apollo 11 ter sido uma farsa e sobre o presidente John F. Kennedy ter sido morto pela CIA:

---

<sup>2</sup> “[...] can be historically traced to the 13<sup>th</sup> Century B.C., when Ramses the Great spread lies and propaganda portraying the Battle of Kadesh as a stunning victory for the Egyptians. The fake news depicted Ramses the Great himself killing many of his foes at the Battle.”

<sup>3</sup> “[...] in the years preceding the French Revolution, a cascade of pamphlets appeared in Paris exposing for the first time the details of the near-bankrupt government’s spectacular budget deficit.”

A União Soviética pode ter perdido a Guerra Fria, mas, em matéria de propaganda, sempre deu um banho no adversário. Tais ações da KGB e outros serviços de inteligência soviéticos eram apelidadas de medidas ativas. Elas iam de boatos a ações violentas, e agiam em âmbito doméstico e mundial para influenciar a opinião pública, aumentar tensões sociais e políticas, e enfraquecer líderes e organizações adversárias. (AVENTURAS NA HISTÓRIA, 2019, on-line).

As notícias falsas já foram inclusive uma arma na mão de Adolf Hitler. O ditador se utilizou de tais táticas para tornar todo um povo em inimigos dos alemães, assim como citado pelo professor especializado em livros sobre o Holocausto e política contemporânea, no New York Times:

[...] respondendo uma carta de um de seus soldados estudantes, Hitler definiu sua atitude para com a questão dos judeus. Tudo que parece ser um objetivo superior (“religião, socialismo, democracia”) era para os judeus um meio de se fazer dinheiro. Judeus não deveriam ser tratados como companheiros, mas sim entendidos como u problema objetivo, como uma doença (“tuberculose racial”) que precisava ser resolvida. (SNYDER, 2019, on-line, tradução nossa)<sup>4</sup>.

Ao considerar nosso país, já logo vem a perspectiva atual: as *fakes news* em relação à política e, ainda, em relação à mais recente pandemia de COVID-19. Considerando tal perspectiva, há ainda a possibilidade de citarmos as diversas desinformações divulgadas pela imprensa no nosso país na epidemia que ocorreu mais de cem anos atrás. De acordo com artigo citando o pesquisador Ricardo Augusto dos Santos, da Casa de Oswaldo Cruz (COC/Fiocruz), durante a gripe espanhola em 1918, *verbis*:

[...] algumas promessas de cura eram noticiadas pela imprensa da época: caldo de galinha, quinino, ovos e limão eram alguns dos produtos considerados milagrosos. “Mesmo sem comprovação do valor terapêutico das substâncias e o desconhecimento do perigo da ingestão sem controle, os jornais divulgavam receitas com a promessa de cura. Verdadeiros ou não, esses boatos eram como se fossem realidade pelo impacto emocional que

---

<sup>4</sup> “[...] in response to a letter from one of his soldier students, Hitler defined his attitude toward the Jewish question. Everything that might seem to be a higher goal (“religion, socialism, democracy”) was for Jews a way to make money. Jews were not to be treated as fellow people, but to be understood as an objective problem, like a disease (“racial tuberculosis”) that needed to be resolved.”

causavam e eram distribuídos pelo governo. (ALBUQUERQUE, 2020, on-line).

Quanto à atualidade, as *Fake News* estão difundidas de maneira quase que onipresente, sendo facilitado pelo anonimato que a internet traz.

## O anonimato na internet

O anonimato é parte integrante do que hoje conhecemos como internet. Segundo artigo de 1995, a origem do anonimato na internet é relativamente antiga:

[...] Os serviços de postagem/resposta anônimos na internet começaram cerca de 1988 e foram introduzidos primariamente para uso em fóruns de discussões cujos assuntos de conversas eram particularmente voláteis, sensíveis e pessoais. Um dos primeiros desses serviços foi criado por Dave Mack para uso no alt.sex.bondage. (RIGBY, 1995, on-line, tradução nossa)<sup>5</sup>.

Podemos notar que o anonimato, inicialmente, já se via associado aos temas mais polêmicos. Até aí, víamos apenas a aplicação do anonimato da “*vida off-line*” nos computadores. Apesar disso, esse era o momento de surgimento do anonimato em discussões e postagens on-line, que acabaria sendo um dos maiores potencializadores da propagação de *Fake News* na nossa época não tão distante.

A discussão sobre os perigos do completo anonimato é antiga. Há de se citar o Mito do Anel de Giges, tornado famoso através da República de Platão na década de 370 a.C., onde um pastor honesto acaba se apossando de um anel de ouro que o deixava invisível e o anonimato o torna (ou revela) um monstro, resumido pelo pesquisador Adriano Boettcher Brandes:

[...] Giges, que estava entre seus pares, gira o engaste do anel para dentro da mão e se percebe invisível. Quando tornou a girar o engaste do anel para fora da mão, tornou-se visível. Ele se certifica dessa capacidade e, valendo-se destas vantagens, o bom e virtuoso Giges passa a praticar os mais variados delitos contra o próximo, inclusive, seduzindo a rainha e matando seu rei. (BRANDES, 1995, p. 61).

Aplicado na internet, o anonimato pode prejudicar sem que seja considerado

---

<sup>5</sup> “Anonymous posting/reply services on the internet were started around 1988 and were introduced primarily for use on specific newsgroups which discussed particularly volatile, sensitive and personal subjects. One of the first of these services was started by Dave Mack for use on alt.sex.bondage.”

em relação às *Fake News*. A ciência, por meio dos mais diversos artigos, pesquisas e experimentos, trata de verificar os perigos e cuidados a serem associados ao anonimato on-line, como exemplo:

A presente pesquisa estudou o impacto de três fatores típicos da comunicação on-line em induzir o efeito da desinibição tóxica on-line: anonimato, invisibilidade e falta de contato visual. [...] Os resultados sugeriram que das três variáveis independentes, a falta de contato visual foi o contribuidor chefe para os efeitos negativos da desinibição on-line. (LAPIDOT-LEFLER; BARAK, 2012, on-line, tradução nossa)<sup>6</sup>.

Além da suposta desinibição, pesquisadores ainda afirmam mais do que isso:

Anonimato em si só não é suficiente para explicar a demonstração do comportamento antissocial, apesar de poder ser um fator importante em facilitar comunicadores motivados a agir antissocialmente. Anonimato – tanto visual quanto ‘irrastrável’ – cria percepções de irresponsabilidade e diminui a inibição. (CHUI, 2014, on-line, tradução nossa)<sup>7</sup>.

Dessa maneira, parece que o anonimato pode corromper as pessoas, de acordo com a ética que é discutida desde séculos antes de Cristo até hoje na internet. Natural que tal anonimato tenha pontos positivos, como é fácil de se supor: a liberdade de expressão é um direito fundamental, sendo até mesmo visto na nossa Carta Magna, em seu artigo 5º e inciso IX:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” (BRASIL, 1988, art. 5º e inc. IX).

Apesar disso, os pontos negativos já foram amplamente supradiscutidos, e

---

<sup>6</sup> “The present research studied the impact of three typical online communication factors on inducing the toxic online disinhibition effect: anonymity, invisibility, and lack of eye-contact. [...] The results suggested that of the three independent variables, lack of eye-contact was the chief contributor to the negative effects of online disinhibition.”

<sup>7</sup> “Anonymity itself is not sufficient to explain the demonstration of antisocial behaviour, although it can be an important factor in facilitating motivated communicators to act antisocially. Anonymity – both visual and ‘untraceable’ – creates perceptions of unaccountability and lessens inhibition.”

ainda temos décadas para que tais consequências se demonstrem palpáveis ou não. Mesmo assim, trataremos ainda da correlação entre o anonimato na internet e a divulgação das Fake News, que conforme visto estão cada vez mais comum.

### **Correlação entre Anonimato e Fake News**

Já vimos alguns pontos negativos do anonimato on-line, mas a sua relação com as Fake News é explorada em diversas fontes. Em alguns casos, os estudos vão ainda mais longe: analisam o efeito da verificação de identidade mal-feita:

*Fake News* está aumentando sua prevalência na mídia social, e o anonimato da internet é um grande facilitador. Plataformas de mídia social procuram reduzir o anonimato on-line com verificação de identidade [...] informa líderes em mídia social de que um design sem custo ou barato de sistema de verificação pode amplificar a influência de *Fake News* criadas por usuários verificados e incentivar mais esforço induzido pelos criadores estratégicos de Fake News. (WANG; PANG; PAVLOU, 2018, on-line, tradução nossa)<sup>8</sup>.

E podemos ir muito mais longe. Há de se citar os chamados *bots*, que são contas criadas por “robôs” que servem para as mais diversas funções que uma multidão poderia proporcionar on-line. Quando olhando num viés mais realista, acaba sendo uma arma política de poder quase que absurdo.

Cita-se artigo com avaliação em pares que trata de afirmar, em estudos com metodologia amplamente divulgada, que os *bots* sociais distorceram a discussão on-line sobre a eleição presidencial dos EUA em 2016, o que pode afetar e muito o resultado final da eleição em si:

A presença de *bots* sociais na discussão política on-line pode criar três questões tangíveis: primeiro, influência pode ser redistribuída através de contas suspeitas que podem ser operadas com propósitos maliciosos; segundo, a conversa política pode se tornar ainda mais polarizada; terceiro, o espalhar da desinformação e informação não verificada pode aumentar. Vários estudos em diplomacia e ciências políticas estão atualmente investigando as consequências de tal fenômeno (Woolley e Howard, 2016; Shorey e Howard,

---

<sup>8</sup> “Fake news is increasingly prevalent on social media, and the anonymity of the Internet is a major enabler. Social media platforms seek to reduce online anonymity with identity verification [...] informs leaders in social media that a costless-to-cheat identity verification system can have unintended negative effects, and that a misleading design of verification badges may amplify the influence of fake news created by verified users and incentivize more effort elicited from the strategic fake-news creators.”

2016; Maréchal, 2016). (BESSI; FERRARA, 2016, on-line, tradução nossa).

Apesar disso, existem limites em tal anonimato, e mesmo tais limites não são intransponíveis. A justiça brasileira já conhece todos esses conceitos, tendo até mesmo conceituado de forma padronizada métodos de rastreamento que burlariam tal anonimato:

[...] 7. Ainda que não exija os dados pessoais dos seus usuários, o provedor de conteúdo que registra o número de protocolo (IP) na internet dos computadores utilizados para o cadastramento de cada conta mantém um meio razoavelmente eficiente de rastreamento dos seus usuários, medida de segurança que corresponde à diligência média esperada dessa modalidade de provedor de serviço de internet. 8. Recurso especial provido. (STJ, REsp nº 1.186.616 - MG. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. 3ª Turma. Julgado em 23/08/2011).

Apesar disso, existem ainda os métodos de burlar tais limites. O mais conhecido desses é a VPN, e o menos conhecido é o Tor. Em pesquisas rápidas, é fácil notar que a ferramenta chamada VPN (sigla para Virtual Private Network – Rede Privada Virtual) é muito conhecida por simplesmente burlar muitos métodos de rastreamento:

É um serviço que cria uma rede privada virtual, conectando dois pontos qualquer da internet. Ou seja, você pode usar para navegar de forma anônima na web, evitando' assim rastreamentos e espionagens. Além disso, a VPN também é útil para acessar conteúdos bloqueados em seu país ou simplesmente melhorar a sua segurança online. (BRASIL, 2022, online).

Já no caso do Tor, pode ser considerado ainda mais seguro. A combinação de ambos, conforme pode ser visto, pode ser realmente eficaz:

[...] VPN é mais rápido que Tor. Tor é muito lento porque os dados são distribuídos aleatoriamente através de várias retransmissões que podem estar em qualquer lugar do mundo. Não precisamos de confiar em ninguém quando usando Tor porque é completamente anonimizado. [...] O provedor do VPN sabe seu endereço de IP real e pode ver o tráfego de internet no ponto de saída, mas não no Tor. [...] Cada um tem suas vantagens e desvantagens. Podemos combiná-los para ter uma comunicação mais segura. (RAMADHANI,



2018, online, tradução nossa)<sup>9</sup>.

E o anonimato vai muito além disso. Além do que a própria plataforma de mídia social pode proporcionar, existe ainda a verificação de identidade simplificada, que permite casos espantosos como as cerca de sete mil contas falsas que uma única pessoa conseguiu gerenciar, durante a atual guerra entre Rússia e Ucrânia, sendo “usada para espalhar conteúdo falso designado para desacreditar o exército da Ucrânia e liderança, justificar agressão Russa e desestabilizar o tecido social e político do país” (MUNCASTER, on-line, tradução nossa)<sup>10</sup>.

Considerando a relação entre as VPN e as Fake News, as próprias empresas de aplicativos como o Google acabam por tentar se esforçar de suas próprias maneiras para reduzir o anonimato promovido por tais ferramentas:

O Google vai mudar algumas regras de sua Play Store, e uma das alterações atinge aplicativos para Android que usam VPN. Eles não poderão mais interferir em anúncios nem os bloquear. Alguns apps que usam o recurso para proteger a privacidade dos usuários também podem ser afetados. As mudanças são parte de um esforço da empresa para combater monitoramento não autorizado, propagandas invasivas, desinformação e apps falsos, entre outros problemas. (ROSA, 2022, online).

Já a legislação brasileira, por ser baseada em *civil law*, sempre se vê desatualizada e atrasada, e o povo brasileiro precisa ver sua Constituição sendo interpretada e reinterpretada por diversas vezes pelo Supremo Tribunal Federal, onde decreta-se multa para empresas que permitirem o funcionamento do aplicativo Telegram no Brasil, sendo noticiado pela mídia no *ipsis verbis*, vejamos:

[...] Apesar de não citar o VPN como exemplo, a decisão do juiz engloba os usuários comuns como sujeitos à punição. [...] “As pessoas naturais e jurídicas que incorrerem em condutas no sentido de utilização de subterfúgios tecnológicos para continuidade das comunicações ocorridas pelo Telegram estarão sujeitas às sanções civis e criminais, na forma da lei, além de multa

---

<sup>9</sup> “[...] VPN is faster than Tor. Tor is very slow because the data is bounced randomly through many relays which could be anywhere in the world. We do not need to trust anyone while using Tor because it is completely anonymised. [...] VPN provider knows your real IP address and can see the internet traffic at the exit point but not in Tor. [...] Each has their advantages and disadvantages. We can combine it to get more secure communication.”

<sup>10</sup> “used to spread fake content designed to discredit Ukraine’s army and leadership, justify Russian aggression and destabilize the social and political fabric of the country.”

diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)”, diz um trecho da decisão. (MENDONÇA, 2022, online).

Nossa legislação positivada e escrita acaba sendo sempre atrasada. Vejamos o que têm legislado internacionalmente, ao comparar ao nosso panorama legal atual.

### **Legislação Internacional sobre *Fake News* e Anonimato**

Diversos são os países que possuem algum tipo de legislação que trata sobre Fake News e/ou sobre anonimato: quanto à sua ética, a pluralidade se faz presente. Bangladesh, por exemplo, sancionou uma multa como lei. “A lei tem encarado oposições vocais de jornalistas e ativistas de direitos humanos que dizem que ela poderia suprimir a liberdade de expressão – especialmente na mídia social – e iria prejudicar o jornalismo responsável” (Dhaka Tribune, 2018, on-line, tradução nossa)<sup>11</sup>.

É viável citarmos também a França, cuja lei “é o primeiro ato legislativo que fornece uma definição de “*fake news*”: “Alegações inexatas ou imputações, ou notícias que falsamente reportam fatos, com a intenção de mudar a sinceridade de um voto” (RICCI, 2018, on-line, tradução nossa)<sup>12</sup>. Sua intenção é bem específica, e a celeridade do processo legislativo é louvável quando consideramos que tudo o que demorou foi um ano para que tal lei seja promulgada: “Foram publicados no Diário Oficial nº 297 de 23 de dezembro de 2019” (FRANÇA, 2019, on-line, tradução nossa)<sup>13</sup>.

Dos países que trataram desse tipo de coisa, ao menos 14 deles conseguiram positivar tais normas em legislações. O que acaba sendo perceptível nesses casos é que diversos outros países que tratam de se apoiar em bases de *civil law* acabam por ter muito mais celeridade do que o Brasil, que ainda se utiliza de uma Constituição Federal de 1988 para que interpretações sejam relativizadas e inseridas em situações para as quais não foram projetadas.

Apesar disso, em todos os casos o outro lado deve sempre ser divulgado. Conforme transmitido pela mídia, “países que introduziram leis de ‘segurança digital’ em nome de combater Fake News estão também vendo um aumento no assassinato

---

<sup>11</sup> “The law has faced vocal opposition from journalists and rights campaigners who say it could quash freedom of speech – especially on social media – and would undermine responsible journalism.”

<sup>12</sup> “is the first legislative act that provides a definition of “fake news”: “Inexact allegations or imputations, or news that falsely report facts, with the aim of changing the sincerity of a vote.”

<sup>13</sup> “[...] Elles sont parues au Journal officiel n° 297 du 23 décembre 2019.”

de jornalistas” (MONTAGU-SMITH, 2022, on-line, tradução nossa)<sup>14</sup>, sendo ainda citado o recente caso de Dom Phillips aqui em nosso país.

As mortes ocorrem em ambos os lados. É bom considerar a recente pandemia como base, onde ainda em 2020 as pesquisas estimaram números absurdos:

Pelo menos 800 pessoas podem ter morrido ao redor do mundo por conta de desinformação relacionada ao coronavírus nos três primeiros meses desse ano, pesquisadores dizem. Um estudo publicado no *American Journal of Tropical Medicine and Hygiene* também estima que cerca de 5.800 pessoas foram admitidas ao hospital como resultado de falsas informações nas mídias sociais. Muitos morreram por beber metanol ou produtos de limpeza com base em álcool (COLEMAN, 2020, on-line, tradução nossa)<sup>15</sup>.

### **Propostas e Perspectiva Legal Nacionais sobre *Fake News* e Anonimato**

No Brasil, de acordo com se dispõe pelo próprio Senado Federal de forma atualizada em nossa presente data, são 17 os projetos de lei que atualmente tramitam com tal temática. Citável a chamada “Lei das Fake News”, que “cria a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, com normas para as redes sociais e os aplicativos de mensagens como WhatsApp e Telegram, com o objetivo de combater a desinformação” (MONTEIRO, 2022, on-line). São diversos os temas, como: determinando prisão de 6 meses a 2 anos e multa para divulgação de Fake News (PLS 473/2017); tipificando *Fake News* de autoridades públicas como crime de responsabilidade (PL 632/2020); propagar notícias falsas sobre vacina (PL 5.555/2020); combate o anonimato impondo obrigações aos provedores de rede sociais (PL 3.814/2021); e ainda tornar inelegível quem divulgar notícia falsa sobre urna eletrônica e processo eleitoral (PLP 120/2022).

Ora, com tantas legislações passando por processo de análise de promulgação, é necessário maior atenção da academia brasileira para com tais temas. Nossa legislação analisa de maneira pouco baseada e fundamentada ao lidar com nossos problemas específicos nacionais em relação ao anonimato e à *Fake News*,

---

<sup>14</sup> “[...] Countries which have introduced ‘digital security’ laws in the name of combating fake news are also seeing a rise in murders of journalists.”

<sup>15</sup> “At least 800 people may have died around the world because of coronavirus-related misinformation in the first three months of this year, researchers say. A study published in the *American Journal of Tropical Medicine and Hygiene* also estimates that about 5,800 people were admitted to hospital as a result of false information on social media. Many died from drinking methanol or alcohol-based cleaning products.”

sem que consideremos também os problemas de relativização da liberdade de expressão que é expressa em nossa própria Constituição de maneira rígida.

Ademais, para que nosso país não continue se mantendo desatualizado, as pesquisas acadêmicas de cunho jurídico devem ser mais focalizadas em assunto vindouros e com celeridade. Se tal situação fosse realmente implantada, poderíamos evitar diversas catástrofes, como fraudes de nível governamental e milhares de mortes por desinformação durante uma pandemia.

## **Conclusão**

Sabe-se, por fim, que o anonimato na internet pode trazer pontos negativos fortes, apesar dos pontos positivos já explícitos como direitos fundamentais por nossa Constituição Federal de 1988. A filosofia de ética utilitarista analisaria, dentre esses pontos, se o anonimato ajuda mais pessoas, de forma teoricamente democrática, para que se concluíssem, assim, os procedimentos das promulgações de legislações especializadas. Seria o utilitarismo a resposta? A liberdade de expressão vale as milhares de mortes que ocorreram por falta de pesquisas que traduzissem o verdadeiro peso do veto ao anonimato como combate às desinformações em uma pandemia?

As legislações sempre acabam por passar pelo mesmo procedimento de aprovação que todos conhecemos. Mesmo assim, quando o cenário da pauta já é amplamente explorado e seus conhecimentos abrangentemente difundidos, o senso comum já afeta até as mais corruptíveis mentes políticas.

As *Fake News* continuam sendo fator decisivo, inclusive, em diversas investigações políticas não citadas anteriormente, por não serem ainda julgadas. Apesar disso, diversos são os momentos em que as mais diversas partes da sociedade se depara com variadas informações políticas importantíssimas, que podem determinar uma quantidade incontável de votos e assim modificar todo o futuro de um país, ou não tirar milhares de vidas por pura ineficácia nas informações transmitidas.

O alento de que a decisão legislativa seja realmente fundamentada fica como o peso de uma sociedade que ignora os óbices em relação à cortes de verbas em ciência e pesquisa e que tira um proveito imoral da publicidade positiva advinda de decisões mal pensadas e pessimamente fundamentadas. Espera-se, nesse momento tão importante, que a academia intervenha, e que a situação seja mais analisada pelas

mais diversas áreas do conhecimento, para que a ciência se veja aqui honrada através da busca do conhecimento a favor do povo.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, C. Fake news circularam na imprensa na epidemia de 1918. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Fiocruz**, 2020. Disponível em: <<https://www.revistahcsm.coc.fiocruz.br/fake-news-circularam-na-imprensa-na-gripe-espanhola-em-1918/>>. Acesso em: 02 oct. 2022.

AVENTURAS NA HISTÓRIA. Kennedy foi morto pela CIA? A Apollo 11 foi uma farsa? Conheça as fake news criadas pela KGB. **Editora Caras**, 2019. Disponível em: <<https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/almanaque/historia-o-que-foram-as-medidas-ativas.phtml>>. Acesso em: 02 oct. 2022.

BESSI, A.; FERRARA, E. Social bots distort the 2016 U.S. Presidential election online discussion. **Peer-reviewed Journal on the Internet, First Monday**, V. 21, N. 11, 2016. Disponível em: <<https://firstmonday.org/ojs/index.php/fm/article/view/7090/5653>>. Acesso em: 02 oct. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, N. P. O que é VPN: entenda o que é e quais são as funcionalidades. **Olhar Digital**, 2022. Disponível em: <<https://olhardigital.com.br/2022/07/05/tira-duvidas/o-que-e-vpn/>>. Acesso em: 02 oct. 2022.

CHUI, R. A Multi-faceted Approach to Anonymity Online: Examining the Relations between Anonymity and Antisocial Behaviour. **Journal For Virtual Worlds Research**, v. 7, n. 2, 2014. Disponível em: <<https://jvwr-ojs-utexas.tdl.org/jvwr/index.php/jvwr/article/view/7073>>. Acesso em: 02 oct. 2022.

COLEMAN, A. 'Hundreds dead' because of Covid-19 misinformation. **BBC News**, 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-53755067>>. Acesso em: 02 oct. 2022.

CORERA, G. Cold War fake news: Why Russia lied over Aids and JFK. **BBC News**, 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-europe-39419560>>. Acesso em: 02 oct. 2022.

FRANÇA. Lei Orgânica. **Lei Orgânica n.º 2018-1201**. Diário Oficial nº 297 de 23 de dezembro de 2019. Disponível em: <[https://www.senat.fr/espace\\_presse/actualites/201806/lutte\\_contre\\_les\\_fausses\\_informations.html](https://www.senat.fr/espace_presse/actualites/201806/lutte_contre_les_fausses_informations.html)>. Acesso em: 02 oct. 2022.

LAPIDOT-LEFLER, N.; BARAK, A. Effects of anonymity, invisibility, and lack of eye-contact on toxic online disinhibition. **Computers in human behavior**, 28.2, 2012. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0747563211002317>>. Acesso em: 02 oct. 2022.

MENDONÇA, A. Moraes faz alerta contra "subterfúgios tecnológicos" para usar o Telegram. **Correio Braziliense**, 2022. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/03/4994238-telegram-moraes-preve-multa-de-rs-100-mil-para-quem-usar-vpn.html>>. Acesso em: 02 oct. 2022.

MONTEIRO, E. Projetos em análise no Senado combatem desinformação e fake news. **Agência Senado**, 2022. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/09/26/projetos-em-analise-no-senado-combatem-desinformacao-e-fake-news>>. Acesso em: 02 oct. 2022.

MUNCASTER, P. Ukraine Shatters Two More Russian Bot Farms. **Infosecurity Magazine**, 2022.

Disponível em: <<https://www.infosecurity-magazine.com/news/ukraine-shutters-two-more-russian/>>. Acesso em: 02 oct. 2022.

RAMADHANI, E. Anonymity communication VPN and Tor: a comparative study. **Journal of Physics: Conference Series**, p. **012060**, 2018. Disponível em: <<https://iopscience.iop.org/article/10.1088/1742-6596/983/1/012060/meta>>. Acesso em: 02 oct. 2022.

RICCI, A. D. French opposition parties are taking Macron's anti-misinformation law to court. **Poynter**, 2018. Disponível em: <<https://www.poynter.org/fact-checking/2018/french-opposition-parties-are-taking-macrons-anti-misinformation-law-to-court/>>. Acesso em: 02 oct. 2022.

RIGBY, K. Anonymity on the Internet Must be Protected. **Ethics and Law on the Electronic Frontier, MIT**, outono de 1995. Disponível em: <<https://groups.csail.mit.edu/mac/classes/6.805/student-papers/fall95-papers/rigby-anonymity.html>>. Acesso em: 02 oct. 2022.

ROSA, G. S. Apps de VPN que bloqueiam anúncios no Android serão banidos pelo Google. **Tecnoblog**, 2022. Disponível em: <<https://tecnoblog.net/noticias/2022/08/31/apps-de-vpn-que-bloqueiam-anuncios-no-android-serao-banidos-pelo-google/>>. Acesso em: 02 oct. 2022.

SNYDER, T. How Hitler Pioneered 'Fake News'. **The New York Times**, 2019. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2019/10/16/opinion/hitler-speech-1919.html>>. Acesso em: 02 oct. 2022.

SOLL, J. The Long and Brutal History of Fake News. **Político Magazine**, 2016. Disponível em: <<https://www.politico.com/magazine/story/2016/12/fake-news-history-long-violent-214535/>>. Acesso em: 02 oct. 2022.

STJ. RECURSO ESPECIAL: **REsp 1186616 MG**. Relatora: Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma. DJ: 31/08/2011. JusBrasil, 2011. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/21078237/inteiro-teor-21078238>>. Acesso em: 02 out. 2022.

TRIBUNE DESK. President signs Digital Security Bill into law. **Dhaka Tribune**, 2018. Disponível em: <<https://archive.dhakatribune.com/bangladesh/2018/10/08/president-signs-digital-security-bill-into-law>>. Acesso em: 02 oct. 2022.

VISŇOVSKÝ, J.; RADOSINSKÁ, J. **Fake News is Bad News: Hoaxes, Half-truths and the Nature of Today's Journalism**. London: IntechOpen, 2021.

WANG, S. A.; PANG, M.; PAVLOU, P. A. 'Cure or Poison?' Identity Verification and the Spread of Fake News on Social Media. **Fox School of Business Research Paper No. 18-040**, 2018. Disponível em: <[https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3249479](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3249479)>. Acesso em: 02 oct. 2022.

**XIX Semana Acadêmica do PPG em Filosofia da PUCRS**, Vol. 1. ALVES, Eduardo; GABOARDI, Gregory; COSTA, Claiton Silva da; FRAGA, David (Orgs), apud BRANDES, Adriano Boettcher. Porto Alegre, RS: Editora Fundação Fênix, 2019.